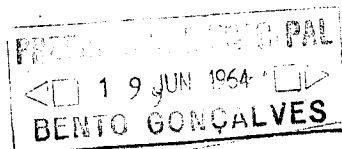


LEI MUNICIPAL Nº 122
de
19 de junho de 1964



CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL*
DE AMPARO À INFÂNCIA

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Artº 1º - É criada na Prefeitura Municipal a Comissão Municipal de Amparo à Infância de B. Gonçalves (CAIBE).

Artº 2º - Integrarão a Comissão Municipal de Amparo à Infância :

- a) - Prefeito Municipal;
- b) - Juiz de Direito;
- c) - Promotor de Justiça e Curador de Menores;
- d) - Delegado de Polícia;
- e) - Representante do Centro de Indústria Fabril;
- f) - Representante da Associação Comercial; e
- g) - Médico do Posto de Saúde.

Artº 3º - A Comissão funcionará com quatro (4) dos seus membros, no mínimo.

Artº 4º - A Comissão escolherá o seu Presidente, o Vice Presidente e o Secretário.

Artº 5º - A Comissão escolherá um Diretor Executivo cujas atribuições poderão ser renumeradas.

Artº 6º - A "CAIBE" terá como finalidades assistenciais :

a) elaborar um planejamento para enfrentar o problema da infância abandonada de Bento Gonçalves, evitando a ação tumultuária de trabalhos que não tiverem finalidade eficiente, dentro do plano geral da campanha estadual* dos Órgãos do Estado, ~~SESME~~ outros especializados, confinando os esforços no sentido de ser debelado, na ordem* de procedência dos setores mais necessitados, o mal mais* imediatamente sensível no município;

b) procurar dar assistência social, educacional e

.....

.....

e clínica para os menores abandonados, transviados ou em perigo moral;

c) estender essa assistência, na medida dos recursos* ainda disponíveis, a toda a criança ou adolescente, e sem prejuízo da prioridade dos acima citados, econômica, social e educacionalmente desajustados;

d) investigar e denunciar todos os fatores sociais nocivos para a infância e a juventude, estudando e sugerindo meios para combatê-los e cooperando com as autoridades judiciais e assistenciais;

e) cooperar com o SENAME na criação de obras de recuperação ou de assistência para menores e para a infância e juventude necessitadas;

f) colaborar com as obras assistenciais já existentes;

g) procurar meios para encaminhar à aprendizagem profissional, bolsas de estudos ou emprêgos, menores egressos* de estabelecimentos assistenciais;

h) criar e manter um serviço permanente de colocação* em famílias ou emprêgos para menores abandonados e desamparados;

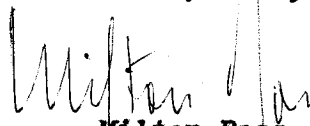
i) elaborar um plano de aplicação das verbas municipais de auxílio à infância abandonada;

j) contratar ou delegar serviços administrativos ou técnicos, quando necessários.

Artº 7º - O Prefeito Municipal, no prazo de 60 dias da vigência desta lei, instalará a CAIBE em reunião solene que terá como local o salão de atos da municipalidade ou outro* local previamente designado pelo Chefe do Executivo.

Artº 8º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos 19 dias do mês de junho de 1964.


Milton Rosa
Prefeito